

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES DE MATO GROSSO DO SUL **ACOMASUL**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES DE MATO GROSSO DO SUL - ACOMASUL**, doravante denominada neste Estatuto como **ACOMASUL**, **constituída aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete)**, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado e com sede e foro na **Rua Dom Aquino, nº 179, Bairro Amambai, Campo Grande/MS - CEP 79.002-181.**

Parágrafo Único – A **ACOMASUL** tem a sua área de atuação e abrangência em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. A **ACOMASUL** tem por finalidades e atribuições:

FINALIDADES:

- I. Representar e defender os interesses de seus **associados construtores** perante os órgãos públicos constituídos, bem como perante a comunidade em geral;
- II. A **ACOMASUL** poderá promover a integração dos associados, estimulando uma convivência harmoniosa e sadia, através de atividades esportivas, sociais, assistenciais, culturais e outras;
- III. Fomentar e desenvolver entre seus associados os princípios da ética profissional e da melhoria da qualidade das obras realizadas, constituindo assim um padrão de construção com selo **ACOMASUL DE QUALIDADE**;
- IV. Promover atividades técnicas, culturais, sociais e eventos para aprimoramento profissional;
- V. Além das atividades sociais privadas, a associação desenvolverá atividades sociais e públicas, através de pesquisas, divulgações, etc.;
- VI. Compor grupos de trabalho, para atuar nas esferas pública e privada em prol dos interesses da Entidade e seus associados;
- VII. Promover e elaborar projetos visando à captação de recursos financeiros, materiais, móveis e imóveis, oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- VIII. Promover a confraternização e solidariedade entre os associados, estimulando a criação de meios para a consecução dos objetivos sociais;
- IX. Promover feiras de construção, exposições, eventos, workshops, edição de revistas, jornais, panfletos e periódicos;
- X. Promover as atividades de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação afim na Internet;
- XI. Promover atividades de organizações associativas patronais e empresariais;

ATRIBUIÇÕES:

- XII. A fiscalização e o cumprimento das disposições do presente Estatuto Social, como também do Regimento Interno e eleitoral;
- XIII. Propiciar aos seus associados através de todos os meios, melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- XIV. Trabalhar, com os órgãos públicos, no sentido de agir junto aos departamentos e órgãos técnicos dos mesmos, possibilitando as modificações necessárias no plano de

zoneamento geral, bem como planejamento global do código de obras e suas possíveis modificações, de acordo com os interesses da comunidade;

- XV. Valorizar as iniciativas de seus associados, estimulando o desenvolvimento, a organização e o aprimoramento;
- XVI. Participar da formulação e desenvolvimento de políticas sociais, através da integração de recursos, ações e programas com órgãos públicos e privados, na defesa dos direitos da cidadania;
- XVII. A associação é apartidária e laica não tendo preconceito de qualquer ordem, e seus associados não poderão usá-la com este fim;
- XVIII. Promover sorteios promocionais, bingos, rifas, jantares, encontros e assemelhados, com a finalidade de levantar recursos para implementação e manutenção da **ACOMASUL**;
- XIX. Representar judicial ou extrajudicialmente os associados construtores, perante órgãos governamentais, empresas públicas, economia mista, autarquias (CEF, BB, BNDES, CREA, CAU e outras), empresas particulares (CARTÓRIOS, BANCOS PARTICULARES, SANESUL, ÁGUAS DE GUARIROBA, ENERGISA e outras), fornecedores a sociedade, associações e terceiros em geral.

Parágrafo Primeiro – A **ACOMASUL**, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas, os aplica integralmente, na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a **ACOMASUL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º. A **ACOMASUL** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos e a órgãos do setor público ou privado, que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A **ACOMASUL** terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento, podendo também emitir Ordens Normativas, através da Assembleia Geral, ou Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho de Administração.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a **ACOMASUL** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – A **ACOMASUL**, para cumprir fielmente com seus objetivos, poderá subcontratar uma ou mais empresas comerciais ou prestadoras de serviços, para executar diretamente as atividades de suas responsabilidades, entretanto estas contratações são de sua inteira responsabilidade e supervisão diretas.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A **ACOMASUL** é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** Aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da **ACOMASUL**;
- II. **Contribuintes:** Todos aqueles que contribuem pecuniariamente para o bom funcionamento da **ACOMASUL**, em especial os que compõem a cadeia da construção civil, como prestadores de serviços e corretores de imóveis;
- III. **Lojistas:** Lojas de Materiais de Construção, que contenham em seu cartão CNPJ a atividade principal: Comércio varejista de materiais de construção;
- IV. **Honorários:** São aqueles que venham a cooperar de maneira relevante para o engrandecimento da associação;
- V. **Associados CONSTRUTORES:** Podendo ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica constituída com a atividade de construção civil.

Art. 7º. A admissão dos associados à **ACOMASUL** se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, e para seu ingresso, o interessado deverá apenas preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Ser construtor individual ou empresa de construção civil, lojista do ramo de materiais de construção, despachantes imobiliários ou prestadores de serviços atuantes na atividade da construção civil com área de atuação e abrangência no Estado de Mato Grosso do Sul;
- II. O associado construtor deverá ter pelo menos um alvará de construção emitido em nome do associado a cada 06 (seis) meses;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Concordar com as condições estabelecidas no Estatuto Social e expressar em sua atuação na **ACOMASUL** e fora dela, os princípios nele definidos;
- V. Apresentar a Cédula de Identidade e CPF, Contrato Social e CNPJ;
- VI. Outros critérios poderão ser definidos no Regimento Interno.

Art. 8º. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, desde que esteja quite com suas obrigações sociais, principalmente pecuniárias e protocolando junto à Secretaria da **ACOMASUL** o seu pedido formal de demissão.

Art. 9º. A exclusão do associado se dará nas seguintes condições:

- I. Grave violação do Estatuto Social;
- II. Difamar a **ACOMASUL**, seus membros associados e colaboradores;
- III. Exercer atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. Desviar-se dos bons costumes;
- V. Manter conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais comprovados;
- VI. Estar ou permanecer inadimplente por **02 (dois) meses** com suas contribuições sociais;
- VII. Outras condições poderão ser contempladas no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Em se tratando de exclusão contida no inciso VI da presente cláusula, esta se dará de maneira automática, sem a necessidade dos pareceres da Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Para se Admitir um associado que já tenha sido excluído, este obrigatoriamente terá que quitar os débitos em atraso, caso existam e passar novamente pelo processo de adesão.

Art. 10º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos desde que seja da categoria de **Sócio Construtor ou Sócio Lojista por mais de 06 (seis) meses consecutivos**;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. O associado que exercer ao menos 1 (um) mandato completo no cargo de Presidente da Associação ficara isento do pagamento das mensalidades de forma vitalícia.

Art. 11º. São deveres dos associados:

- I. Pagar pontualmente suas mensalidades, mesmo que esteja sofrendo penalidade prevista por este Estatuto;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Zelar pela existência e fins da associação, cumprindo com as obrigações decorrentes deste Estatuto;
- IV. Frequentar a sede, colaborando com a diretoria para alcançar os objetivos deste Estatuto;
- V. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. Comparecer às assembleias gerais e reuniões de diretoria quando for convocado;
- VII. Responder aos quesitos, correspondências, e-mails ou mensagens virtuais (WhatsApp) enviadas pela Associação.

Art. 12º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ACOMASUL**.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. A **ACOMASUL** será administrada pela:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva

Parágrafo Único – A **ACOMASUL** não poderá remunerar o Presidente, Vice Presidente, seus conselheiros e dirigentes apenas por ocuparem os respectivos cargos.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º. A Assembleia Geral, órgão soberano da **ACOMASUL**, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho de Administração;
- II. Eleger a Diretoria Executiva;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- V. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da **ACOMASUL**.

Art. 16º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da **ACOMASUL**, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Diretor Financeiro.

Art. 17º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pela Diretoria Executiva;
- III. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos **associados construtores**, quites com as obrigações sociais.

Art. 18º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de “Edital” afixado na sede da **ACOMASUL** e/ou publicado na imprensa local, por circulares, e-mails, site da **ACOMASUL**, WhatsApp ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos **associados construtores** e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral se reunirá para deliberação em primeira convocação com 1/3 dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19º. A **ACOMASUL** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º. A Diretoria Executiva será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Vice-Diretor Financeiro;
- V. Diretor Administrativo;

- VI. Vice-Diretor Administrativo;
- VII. Diretor de Normas Legais e Assuntos Públicos;
- VIII. Vice-Diretor de Normas Legais e Assuntos Públicos;
- IX. Diretor Secretário;
- X. Vice-Diretor Secretário;

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (Dois) anos, sendo permitida a sua reeleição por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo Segundo – A diretoria Executiva poderá ser composta por até 25% (vinte e cinco) por cento de outros sócios que não sejam sócios construtores.

Parágrafo Terceiro – Preferencialmente os Cargos de Presidente e Vice Presidente serão ocupados por sócios Construtores.

Parágrafo Quarto - Os Diretores que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas de forma injustificada, estarão sujeitos a perda do seu cargo, mediante votação por maioria simples do Conselho de Administração.

Art. 21º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da **ACOMASUL**;
- II. Executar a programação anual de atividades da **ACOMASUL**;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários através da Diretoria Administrativa;
- VI. Acatar as Ordens Executivas emitidas pelo Conselho de Administração;
- VII. Comprar e vender bens patrimoniais através de decisão do Conselho de Administração

Parágrafo Único – Todas as decisões da Diretoria Executiva deverão ser previamente referendadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Todos os vices substituirão os titulares dos cargos, em suas vacâncias ou impedimentos, exercendo as mesmas atribuições dos titulares.

Art. 22º. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 23º. Compete ao **Presidente**:

- I. Representar a **ACOMASUL** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Acatar as Ordens Executivas emitidas pelo Conselho de Administração.
- VI. Autorizar os pagamentos e assinar os cheques de emissão da **ACOMASUL** em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VII. Escolher e nomear, dentre os Diretores Sociais, os Diretores nas faltas ou renúncias dos Diretores oficiais;

Parágrafo Único – Todas as decisões do Presidente deverão ser previamente referendadas pelo Conselho de Administração.

Art. 24º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e ao Diretor Administrativo;
- II. Publicar todas as notícias das atividades financeiras da **ACOMASUL**;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ACOMASUL**;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas;
- VI. Apresentar ao Presidente a escrituração da **ACOMASUL**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e examinar os livros de escrituração da **ACOMASUL**;
- IX. Firmar recibos, dar quitações, efetuar pagamentos e recebimentos e assinar os cheques de emissão da **ACOMASUL** em conjunto com o Presidente ou seu substituto estatutário;
- X. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- XI. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ACOMASUL**;
- XII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- XIII. Apresentar mensalmente, ou sempre que for solicitado pelo Conselho de Administração, um balancete da situação econômico-financeira, bem como o Balancete de Receitas e Despesas da **ACOMASUL**;
- XIV. Acatar as Ordens Executivas emitidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Todas as decisões do Diretor Financeiro deverão ser previamente referendadas pelo Conselho de Administração.

Art. 25º. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Acompanhar a execução e o cumprimento dos contratos e Termos de Parceria;
- II. Elaborar os planos de ação e os programas administrativos de obras, serviços e demais atividades da **ACOMASUL**;
- III. Organizar as rotinas administrativas e de interface com os demais diretores e associados;
- IV. Acatar as Ordens Executivas emitidas pelo Conselho de Administração;
- V. Admitir e demitir colaboradores;
- VI. Fazer a gestão das dependências físicas da **ACOMASUL**;
- VII. Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a **ACOMASUL**;
- VIII. Planejar organizar e promover feiras da construção, eventos, edição de revistas, jornais, panfletos e periódicos;
- IX. Planejar organizar e promover cursos, encontros, workshops, seminários, palestras e outros.

Parágrafo Único – Todas as decisões do Diretor Administrativo deverão previamente ser referendadas pelo Conselho de Administração.

Art. 26º. Compete ao **Diretor de Normas Legais e Assuntos Públicos**:

I. Trabalhar com os órgãos públicos, no sentido de agir junto aos departamentos e órgãos técnicos dos mesmos, possibilitando as modificações necessárias no plano de zoneamento geral, bem como planejamento global do código de obras, e suas possíveis modificações, de acordo com os interesses da comunidade;

II. Participar da formulação e desenvolvimento de políticas sociais, através da integração de recursos, ações e programas com órgãos públicos e privados, na defesa dos direitos da cidadania;

III. Promover e participar de reuniões junto a CEF, BANCO DO BRASIL, CREA, CAU, PREFEITURAS, CARTÓRIOS buscando conhecimentos e levando contribuições no sentido de reduzir a burocracia e procurando otimizar os custos das obras.

Art. 27º. Compete ao **Diretor Secretário**:

I. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e ao Diretor Administrativo;

II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;

III. Publicar todas as notícias das atividades da ACOMASUL;

IV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Secretaria;

V. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

VI. Redigir a correspondência da Associação;

VII. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

VIII. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 28º. O **Conselho Fiscal** será composto por 03 (Três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, que serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º. O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação colegiada da **ACOMASUL**, será constituído por 07 (Sete) sócios, escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral de Fundação.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho de Administração é pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância da função de conselheiro, a Assembleia Geral designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 30º. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **ACOMASUL**;

II. Aprovar ou vetar qualquer decisão dos componentes da Diretoria Executiva;

- III. Fixar a orientação geral e o plano estratégico da **ACOMASUL**;
- IV. Aprovar os planos plurianuais, programas anuais de dispêndio e de investimento;
- V. Fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da **ACOMASUL**;
- VI. Solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, bem assim quaisquer outros atos de gestão realizados no âmbito da **ACOMASUL**;
- VII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. Aprovar a indicação do titular da auditoria interna;
- IX. Autorizar a contratação e a rescisão contratual de auditores independentes;
- X. Autorizar empréstimos e financiamentos, inclusive operações de arrendamento mercantil;
- XI. Autorizar a abertura de escritórios, representações, agências e filiais, toda **sua área de atuação e abrangência no Estado de Mato Grosso do Sul**, outras que existem ou que por ventura venham a ser criados;
- XII. Apreciar os pareceres sobre as demonstrações financeiras elaboradas por auditor independente, bem como os relatórios da avaliação de controles internos e correspondentes procedimentos corretivos;
- XIII. Aprovar e acompanhar a execução do plano anual de atividades de auditoria interna;
- XIV. Disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria Executiva;
- XV. Apreciar as propostas que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva;
- XVI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XVII. Aprovar o Regimento Interno e o Regimento eleitoral;
- XVIII. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária para a dissolução da **ACOMASUL**.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 31º. O patrimônio da **ACOMASUL** será constituído e mantido pelas contribuições dos associados, das doações, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, dos aluguéis de imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, doações governamentais ou receitas de mídias.

Parágrafo Único – São fontes de recursos para manutenção da **ACOMASUL**: contribuições dos associados, das doações, patrocínios, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, dos aluguéis de imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, doações governamentais ou receitas de mídias.

Art. 32º. No caso de dissolução da **ACOMASUL**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra Entidade congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regimento Interno;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. A **ACOMASUL** será dissolvida por decisão de 3/4 (três quartos) dos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pelo Conselho de Administração para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 35º. Para alterar o Estatuto Social, é exigido o voto concorde de **decisão de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados construtores** presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 36º. Para destituir os administradores, é exigido o voto concorde de 3/4 (três quartos) **dos associados construtores** presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em qualquer convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 37º. Os dirigentes estatutários poderão prestar serviços específicos à associação, de forma onerosa, respeitados os valores compatíveis aos praticados pelo mercado local.

Parágrafo Primeiro - A remuneração de que trata o parágrafo anterior será fixada através de Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho de Administração e dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 9.532/1997.

Parágrafo Segundo – As empresas jurídicas que possuam em seu quadro societário ou administrativo membros estatutários desta Entidade, poderão ser-lhe fornecedora de produtos e/ou serviços.

Art. 38º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Adão Jorge Moraes Castilho
Presidente

Cristiane Aparecida Soares
Secretária